

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que *“Altera a redação do Memorial Descritivo constante do Artigo 1º, da Lei nº 10.054, de 3 de maio de 2012, que autoriza o Município a receber imóvel em doação, destinado à implantação pelo Governo do Estado de São Paulo, do 2º Hospital Regional de Sorocaba e dá outras providências”*.

A propositura pretende alterar o memorial descritivo constante na Lei nº 10.054/2012, visando à adequação legislativa da correta descrição do imóvel autorizado a ser recebido em doação pelo Município, a fim de possibilitar a regularização do seu registro perante o 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Sorocaba, bem como ratifica os demais termos da referida lei.

Verificamos, ainda, que o Senhor Prefeito requereu que a proposição tramite em regime de urgência, nos termos do art. 44, §1º da LOMS, *in verbis*:

*“Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias”*.

Por fim, ressaltamos que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o Art. 40, § 3º, 1, “f”, da LOMS e art. 164, I, “f”, do RIC.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 20 de março de 2013.

Roberta dos Santos Veiga Carnevalle  
Assessora Jurídica

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica